

RESOLUÇÃO Nº 014/2013 – CPJ DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

(Publicada no Diário da Justiça de 09/09/2013, Edição nº 3.849)

Altera o art. 1º da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, que “define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares nºs 02/90 e 71/2002, e

Considerando a necessidade de otimizar a fiscalização do sistema prisional, com a realização de visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em unidades pertencentes ao aludido sistema;

Considerando a existência de unidades prisionais e complexos penitenciários na Capital e no interior do Estado;

Considerando a necessidade de uma distribuição equitativa e qualitativa das visitas mensais a estabelecimentos prisionais entre Promotores de Justiça com atribuição para atuar nas matérias relacionadas ao sistema prisional;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 229, de 12 de junho de 2013, que transformou 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível (2ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Nossa Senhora do Socorro), de Entrância Final, vinculado à 2ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju;

Considerando o aumento da demanda nas Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, especificamente naquela que detém atribuições especializadas na defesa dos direitos à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º....."

III – 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle externo da atividade policial e em questões agrárias; (NR)

(...);

IX – 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à saúde.

§ 1º. As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao sistema prisional são exercidas pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos seguintes termos :

I – Compete à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto – COPEMCAN e Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF;

II – Compete à 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais referentes ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 e 2 e ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe.

§ 2º. As atribuições judiciais e extrajudiciais pertinentes ao Presídio Militar do Estado de Sergipe – PRESMIL são exercidas pela Promotoria de Justiça Militar de Aracaju.

§ 3º. As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas aos estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe, não mencionados nos parágrafos anteriores deste artigo, são exercidas pela 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju.

§4º. As visitas mensais aos estabelecimentos prisionais não mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como a emissão dos correspondentes relatórios serão realizadas pelas Promotorias de Justiça nas respectivas Comarcas, nos termos da Resolução que trata das atribuições das Promotorias de Justiça do interior do Estado, sem prejuízo do exercício das mesmas atribuições pela 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, conforme prevê o art. 68, parágrafo único, da Lei nº 7.210/84, e art. 4º, §1º, parte final, da [Resolução nº 006/2008 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [004/2009 – CPJ](#) e [007/2013 – CPJ](#).”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em
Aracaju, 05 de setembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento